

LEI Nº 696/05, DE 04 DE MAIO DE 2005.

Autor: Moacir Augusto

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito”.

A Câmara Municipal de Queimados Aprovou e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito.

Art. 2º - O conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito será um colegiado de Caráter consultivo destinado a opinar sobre as propostas de atuação na área de educação e segurança no transito, bem como a propor atividades específicas a serem desenvolvidas pela municipalidade ou pela Comunidade com o objetivo de promover a Educação para o transito e de ampliar as medidas de segurança no transito, na área de competência do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito atuará de forma articulada com os órgãos da Administração Municipal, em especial com as Secretarias responsáveis pelas áreas de Transporte, Educação, Saúde, Obras e Urbanismo.

Art. 4º - Os órgãos da administração, quando elaborarem Projetos voltados para a educação e Segurança no transito, ficam obrigados a encaminhá-los ao Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito a fim de que se pronuncie sobre a viabilidade, oportunidade e adequação, bem como envie sugestões visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito manifestar – se sobre propostas, Projetos, empreendimentos e eventos, no âmbito Público ou da iniciativa privada, voltados para a área de educação e Segurança no trânsito a serem realizados no Município, conferindo – lhes ou não a chancela de aprovação.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito receber sugestões e propostas oriundas da Comunidade e de organismo fora do âmbito Municipal, concernentes ao desenvolvimento da educação e a melhoria das condições de segurança no transito e, aprovando – as, encaminhá – as ao Prefeito Municipal ou ao órgão competente da administração Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito será constituído de 11 membros 5 dos quais de livre indicação do Chefe do Executivo e os demais indicados cada um pelo Poder Legislativo, por entidade representativa dos estabelecimentos de ensino do Município, por entidade federativa representativa do Movimento comunitário do Município, por entidade representativa dos professores

do Município, Por entidade representativa da atividade Comercial do Município e pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, entre outros.

§ - 1º O Prefeito Municipal encaminhará ofício ao comando da Polícia Militar sediado no Município, solicitando – lhe a indicação de representante, bem como a de substituto na hipótese de o representante ser removido para outra unidade ou estar impossibilitado de continuar a figurar no quadro de Conselheiros.

§ - 2º Inexistindo alguma das entidades representativas listadas no Caput, o Prefeito Municipal solicitará á entidade de âmbito Estadual ou regional representativa da categoria a indicação de representantes para figurar no quadro de Conselheiros.

§ -3º Na indicação dos representantes da Administração Municipal, o Prefeito, tanto quanto possível, indicará servidores ligados às Secretarias responsáveis pelas áreas de Educação, Obras, Saúde, Transporte e urbanismo.

Art. 8º Cabe ao chefe do Poder Executivo definir as entidades arroladas no Artigo anterior, admitindo – se a realização de Fórum para indicação de representante quando houver mais de uma entidade da mesma categoria.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito será de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 10º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito não será remunerado, mas será considerado de especial relevância e interesse Público.

Art. 11º O Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito terá reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias, quando convocadas por sua diretoria ou por um terço de seus membros.

Art. 12º O Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito terá uma diretoria composta por um Presidente, um Vice – Presidente e um secretario, eleitos e empossados na primeira reunião anual do Conselho.

Art. 13º O mandato da diretoria será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 14º As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Segurança no Transito serão Públicas, com direito a voto apenas aos membros do Conselho.

PARAGRAFO ÚNICO – Participantes das reuniões do Conselho que não sejam seus membros terão direito a voz como definido no Regimento Interno do Conselho ou, à falta dessa definição, como estabelecido pelo próprio Conselho na ocasião.

Art. 15º O chefe do Executivo definirá o órgão da Municipalidade responsável por dar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Art. 16º Cabe a Prefeitura Municipal definir os locais das reuniões Públicas dos Conselhos

Art. 17º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão á conta das verbas destinadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Revogam – se as disposições em contrario.

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
**Presidente**